



TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-2076
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	215
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223 / 228
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição N. Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ivanildo Calor Samel
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avelino dos Santos Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Sergio Salim Amim
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Jose Alfredo Torres Mercantes
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Claudio Martins de Oliveira
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

DECRETOS.....	2
ALUGUEL.....	6



DECRETOS

DECRETO 066/20, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o Plano de Retorno às Atividades da Prefeitura Municipal de Miracema, em Etapas com Distanciamento Controlado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, bem como o anúncio do Pacto Social pela Saúde e pela Economia do Estado do Rio de Janeiro anunciado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – COVID-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurarem condições mínimas para continuidade das atividades da Prefeitura Municipal de Miracema, compatibilizando-a com a preservação da saúde de seus servidores municipais e usuários em geral;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 29, de 30 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Município de Miracema, em decorrência da pandemia mundial pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Miracema adotará o presente Plano de Retorno às Atividades em Etapas com Distanciamento Controlado.

Art. 2º - O Plano de Retorno às Atividades com Distanciamento Controlado está organizado em 2 (duas) etapas, com fluxo

progressivo de abertura, observado o distanciamento controlado em todas as etapas.

Parágrafo único. O distanciamento controlado será observado em todas as atividades da Prefeitura Municipal, enquanto a pandemia não for oficialmente declarada finda.

Art. 3º - Na primeira etapa do Plano de Retorno às Atividades com Distanciamento Controlado retornarão ao trabalho presencial 50% (cinquenta por cento) dos servidores municipais que não integram o grupo de risco do novo coronavírus, trabalhando em dias alternados.

§1º. Não haverá atendimento presencial ao público, mantidos os canais de informação remotos.

§2º. A chefia de cada unidade organizará as escalas presenciais de servidores, assegurando a utilização de mesas alternadas ou distanciadas.

§3º. A primeira etapa vigorará entre 06 de julho de 2020 até 26 de julho de 2020.

Art. 4º - Na segunda etapa do Plano de Retorno às Atividades com Distanciamento Controlado retornarão ao trabalho presencial os servidores municipais que não integram o grupo de risco do novo coronavírus, trabalhando todos os dias.

§1º. Haverá atendimento presencial ao público, com limite de uma pessoa a ser atendida, mantidos os canais de informação remotos.

§2º. Poderá ser controlada a entrada de pessoas para assegurar que as filas no corredor excedam 3 (três) pessoas.

§3º. A segunda etapa vigorará entre 27 de julho e 10 de agosto de 2020.

Art. 5º - Os prazos administrativos voltarão a fluir normalmente em 27 de julho do corrente ano.

Art. 6º - Serão adotadas como providências permanentes, enquanto vigorar o distanciamento controlado:

- I - O reforço na higienização das mesas;
- II - A utilização de máscaras por todos os servidores e público em geral, em atenção ao Decreto Municipal nº 039, de 27 de abril de 2020;
- III - Campanha informativa sobre o distanciamento controlado, medidas de precaução e higiene necessárias ao combate ao coronavírus.
- IV - Poderá ser instituído controle de temperatura corporal nas entradas das repartições desta Prefeitura Municipal.
- V - Haverá ampla disponibilização de álcool gel.
- VI - Suspensão de eventos presenciais e vedação à aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas outras medidas de precaução e prevenção ao novo Coronavírus.

Art. 7º - A duração de cada etapa poderá ser prorrogada, bem como poderá haver retorno antecipado das atividades, em atenção às recomendações de saúde pública no combate à pandemia do novo Coronavírus.

Art. 8º - Qualquer servidor público do Município que

apresentar sintomas típicos do COVID-19, tais como febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico da Organização Mundial de Saúde, devendo permanecer em isolamento social por 14 (catorze) dias.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de Junho de 2020.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

DECRETO 067/20, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Estabelece normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados no município de Miracema, dispoendo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as fases de flexibilização gradual do funcionamento das atividades no Município de Miracema, conforme o Plano de Reabertura elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Saúde, do seguinte modo:

- a) Primeira Fase – Compreendida entre os dias 02 a 12 de julho de 2020;
- b) Segunda Fase – Compreendida entre os dias 13 a 19 de julho de 2020;
- c) Terceira Fase – Compreendida entre os dias 20 de julho a 09 de agosto de 2020;
- d) Quarta Fase – A partir do dia 10 de agosto, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

Art. 2º - Durante todas as fases, todos os estabelecimentos, indistintamente, deverão adotar as seguintes orientações de

higiene para o funcionamento:

- I. Organizar o fluxo interno e externo de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metro nos locais onde sejam permitidas as filas, sendo responsáveis pela disciplina delas, com marcação de distanciamento;
- II. Higienizar periodicamente os estabelecimentos, máquinas e utensílios;
- III. Disponibilizar álcool em gel 70%, máscaras, luvas e papel toalha para funcionários, sem prejuízo da utilização de demais equipamentos de proteção individual e realizar a troca desses materiais a cada entrega domiciliar;
- IV. Disponibilizar na entrada e dentro do estabelecimento álcool em gel 70% para todos os clientes;
- V. Utilização obrigatória de máscaras por todos os funcionários e clientes que adentrarem no estabelecimento comercial, com proibição de permanência sem o uso das mesmas;
- VI. Respeitar as Orientações Técnicas para estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde disponibilizada no Portal da Transparência - Área Covid-19.

Art. 3º - Na primeira fase de abertura fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais, como lojas em geral, comércio varejista, escritórios e estabelecimentos congêneres, confecções, atividades industriais, mediante o cumprimento das medidas a seguir impostas:

PRIMEIRA FASE

I. Lojas em geral e comércio varejista:

- a) O atendimento será permitido, limitado a dois clientes por vez, com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre eles, vedada a aglomeração de pessoas;
- b) O estabelecimento deverá manter apenas um acesso aberto, fechando todos os demais e promovendo o controle de entrada e saída do mesmo.

II. Escritórios e os estabelecimentos congêneres:

- a) O atendimento será permitido a apenas dois clientes com hora marcada, vedada espera de clientes no interior do estabelecimento.

III. Confecções e atividades industriais:



a) O funcionamento será permitido em rodízio de turnos com números de colaboradores reduzidos a 50% de sua capacidade, com distanciamento de 1,5 metro entre os mesmos.

IV. Restaurantes, lanchonetes, bares e afins:

a) O funcionamento será permitido, priorizando os sistemas de delivery e *take-away* (entrega de produtos para consumo em outro local);

b) Será permitido o funcionamento interno reduzido a 30% de sua capacidade de lotação, com número máximo de 04 pessoas por mesa e distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as mesmas, dando preferência aos espaços abertos, tais como varandas, passeios públicos, afastamento frontal;

c) Os estabelecimentos deverão proibir a circulação dos clientes no seu interior e nos arredores que não estejam portando máscaras.

V. Clínicas médicas, de Fisioterapia e afins:

a) O funcionamento será permitido apenas com agendamento, vedada a espera de pacientes no interior no estabelecimento.

VI. Atividades Religiosas:

a) O funcionamento será permitido, priorizando, a realização de seus atos de maneira remota (internet);

b) As atividades poderão ocorrer dentro de templos de qualquer crença, com o funcionamento interno reduzido a 30% de sua capacidade de lotação, com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, utilização obrigatória de máscaras e assentos intercalados.

c) As autoridades religiosas deverão orientar os membros mais vulneráveis ao COVID 19, a optarem, preferencialmente, pela participação não presencial dos cultos e outras liturgias.

d) As medidas se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

SEGUNDA FASE

Art. 4º - Na segunda fase de abertura, além das atividades acima descritas, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos a seguir:

I. Cabeleireiros, Manicures, Depiladores, Barbeiros, Clínicas de Estéticas, Tatuadores e afins:

a) O funcionamento somente poderá ocorrer mediante agendamento, vedada a espera de clientes no interior no estabelecimento.

II. Academias e Estúdios:

a) O atendimento deverá obedecer o limite de 2 clientes por pavimento de cada estabelecimento, observando-se o limite de distanciamento de 1,5 metro entre cada pessoa, que deverá observar o uso obrigatório da máscara.

b) O serviço de *personal trainer* está limitado a 1 aluno por profissional com agendamento prévio.

c) As atividades de luta e dança são permitidas apenas sem contato físico.

d) As atividades de crossfit e treinamento funcional deverão suspender o uso de equipamentos de difícil higienização, como pneu e corda naval.

e) O estabelecimento deverá seguir as normas de higienização de seus aparelhos e demais ambientes internos, sem prejuízo das recomendações do CREF/RJ.

III. Parques ecológicos:

a) As atividades poderão ocorrer com o funcionamento reduzido a 50% de sua capacidade, com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas e utilização obrigatória de máscaras.

b) Ficam suspensas as atividades nos parques infantis e nos aparelhos de atividades físicas.

TERCEIRA FASE

Art. 5º - Na terceira fase de abertura, além das atividades acima descritas, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos a seguir:

III. Clubes e Associações:

a) As atividades poderão ocorrer em clubes, associações e afins, com o funcionamento interno reduzido a 50% de sua capacidade de lotação, com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas e utilização obrigatória de máscaras.

b) Ficam suspensos os eventos que geram aglomerações,

tais como shows, salões de festas, exposições, feiras, eventos científicos, congressos e congêneres.

- c) Fica vedada a utilização da sauna.
- d) Fica permitida a realização de partidas de tênis, com no máximo 4 atletas na quadra;
- e) Fica permitida a realização de partidas de futevôlei, com no máximo 4 atletas na quadra;
- f) Ficam vedados os esportes coletivos
- g) As atividades de luta e dança são permitidas apenas sem contato físico.
- h) As atividades de crossfit e treinamento funcional deverão suspender o uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval.

QUARTA FASE

Art. 6º - Na quarta fase de abertura, ficam permitidas todas as atividades e serviços no município, observando o funcionamento de 50% da capacidade máxima de lotação, o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas e as regras estabelecidas no artigo 2º do presente Decreto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - A retomada das atividades nos órgãos públicos municipais serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 8º - Durante todas as fases, fica restrita a somente uma pessoa por paciente e em dias alternados com horário ampliado, as visitas na enfermaria do Hospital de Miracema, ficando suspensa, entretanto, a visitação a pacientes internados com diagnóstico de COVID 19, exceto em casos específicos previstos em lei.

Art. 9º - Durante todas as fases, ficam suspensas as visitas a Casa dos Pobres São Vicente de Paula, a fim de manter a integridade de pessoas que são mais vulneráveis ao coronavírus.

Art. 10 - Durante todas as fases, ficam suspensas todas as ações que não sejam para atendimento assistencial, tais como atividades lúdicas, como: doutores da alegria, celebrações religiosas, palestras, datas comemorativas, dentre outros, tanto no Hospital de Miracema quanto na Casa os Pobres São Vicente de Paula.

Art. 11 - Ficam prorrogadas as disposições do Decreto

Municipal nº 026, de 13 de abril de 2020, sobre as orientações às instituições integrantes do sistema municipal de ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, tendo em vista que permanecem inalteradas as medidas de isolamento pelas autoridades estaduais na prevenção e combate ao coronavírus - COVID-19.

Art. 12 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na Lei Municipal nº 1579/2015, no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária e cassação de alvará de funcionamento.

Parágrafo Único □ Fica autorizada a convocação, pelo Secretário Municipal de Defesa Civil, dos Ficais de Obras e Posturas, de Vigilância Sanitária e de Tributos para, sem ônus, o exercício das atividades mencionadas no caput deste artigo.

Art. 13 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto por menores de 18 (dezoito anos), a Secretaria Municipal de Defesa Civil deverá notificar os responsáveis pelo infrator e articular junto ao Conselho Tutelar municipal as medidas de orientação e conscientização de necessidade do isolamento social.

Art. 14 - As medidas de parcial liberação de atividades estabelecidas no presente Decreto, bem como os períodos de cada fase poderão ser revistos a qualquer tempo, considerando o panorama municipal que se apresentar no decorrer de sua execução.

Art. 15 - As Secretarias Municipais e os demais órgãos da Administração Pública poderão expedir seus atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 02 de julho de 2020, permanecendo em vigor as disposições dos demais decretos acerca do COVID-19 que não conflitarem com o presente.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 01 de julho de 2020.



CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

DECRETO 068/20, DE 02 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por três dias, em virtude do falecimento do Senhor **José Itamar de Freitas**, considerando os relevantes serviços prestados no cenário jornalístico brasileiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 02 de julho de 2020.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

ALUGUEL

EXTRATO TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro termo aditivo ao contrato de Locação de Imóvel nº 170/2017; **Processo:** 2020.03760-9; **Partes:** João Marcos Moreira e Gelber Cardoso Dias como Locadores e MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ como Locatário; **Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de contrato de aluguel de imóvel situado no endereço Rua Francisco Bruno de Martino, nº92, Centro, no Município de Miracema/RJ utilizado como sede da Secretaria Municipal de Obras e Transportes por um período de 7(sete) meses; **Valor Mensal:** Valor do Aluguel Mensal e de R\$ 4900,00(quatro mil e novecentos reais); **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93; **Dotação Orçamentaria:** ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL UNIDADE: 07 SEC.MUN.OBRAS E URBANISMO DOTAÇÃO: 26122102.209000.3393.99.00.00 **Signatários:** Pela Prefeitura de Miracema Clovis Tostes de Barros (Representante da administração pública) João Marcos Moreira e Gelber Cardoso Dias e, (Locadores).